



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.324 /2012.

**INSTITUI REGULAMENTO QUE ESTABELECE
NORMAS DE FUNCIONAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DA FEIRA FIXA DA
FUMAGEIRA E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 114 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído através deste Decreto o Regulamento que estabelece normas de Funcionamento e Fiscalização da Feira Fixa da Fumageira no Município de Arapiraca - Al.

Art. 2º A Feira Fixa da Fumageira constitui-se como um local destinado ao exercício das atividades de compra e venda de bens de uso e consumo e outras classes de mercadorias.

Art. 3º A estrutura física da Feira Fixa da Fumageira é composta por:

- I - 80 (oitenta) boxes, sendo 48 (quarenta e oito) para frutas e verduras, 30 (trinta) para cereais e 02 (dois) para lanches;
- II - 02 (dois) quiosques de alimentação;
- III - 02 (duas) baterias de banheiros, sendo 01 (uma) masculino e 01 (uma) feminino; e
- IV - 01 (uma) sala de administração.

Art. 4º A estrutura da Feira Fixa da Fumageira constitui patrimônio público do Município de Arapiraca, com previsão de exploração de suas atividades através de permissionários.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento da Feira Fixa da Fumageira, está sob a supervisão da SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através da Gerência de Mercados e Feiras Livres.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEIRA FIXA DA FUMAGEIRA



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I Da Administração

Art. 5º A Feira Fixa da Fumageira funciona sob supervisão, controle e fiscalização da SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através da Gerência de Mercados e Feiras Livres.

Parágrafo único. A responsabilidade indicada no caput não exime a co-participação das demais secretarias municipais, especialmente no tocante aos seguintes eventos:

- I - a limpeza das dependências da Feira Fixa da Fumageira é de responsabilidade da SELIP - Secretaria Municipal de Limpeza Pública;
- II - a iluminação das dependências da Feira Fixa da Fumageira é de responsabilidade da SEMIP - Secretaria Municipal de Iluminação Pública;
- III - a manutenção da infraestrutura das dependências da Feira Fixa da Fumageira é de responsabilidade da SEMOV - Secretaria Municipal de Obras e Viação, que atuará conforme avaliação de sua equipe técnica e solicitações da SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- IV - a segurança pública, através do serviço de vigilância na Feira Fixa da Fumageira é de responsabilidade da SEMARH - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que deverá atuar preventivamente durante 24 horas, todos os dias, podendo ser necessário um reforço, o qual somente será atendido se feito com antecedência;
- V - a fiscalização das dependências da Feira Fixa da Fumageira, agindo para que não sejam comercializados produtos fora dos boxes nem dos quiosques de alimentação, bem como nos arredores é da competência da SEDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; e
- VI- compete à Gerência de Mercados e Feiras Livres da SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços em parceria com a Vigilância Sanitária estabelecer condições mínimas operacionais, de conformidade com orientação emanada dos órgãos específicos.

Art. 6º São atribuições da SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através da Gerência de Mercados e Feiras Livres, no que diz respeito a Feira Fixa da Fumageira:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao funcionamento e operação da Feira Fixa da Fumageira;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas que regulam a comercialização, manipulação e estocagem de artigos destinados ao consumo humano;
- III - planejar, programar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades da Feira Fixa da Fumageira;
- IV - fazer com que os servidores da Feira Fixa da Fumageira cumpram com suas obrigações, impondo-lhes punições, quando for o caso, e solicitando maiores sanções às autoridades superiores conforme Regime Jurídico dos Servidores;
- V - avaliar as reclamações que o público, os permissionários e os administradores da Feira Fixa da Fumageira façam, e tomar as devidas providências;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

VI – proporcionar participação periódica dos servidores da Feira Fixa da Fumageira, em cursos de capacitação e palestras relativas a higiene, relações públicas, dentre outras relacionadas a função exercida; e

VII – realizar todos os atos que, por sua natureza, sejam compatíveis com o cumprimento de suas obrigações.

Art. 7º A administração da Feira Fixa da Fumageira estará a cargo de um Gerente que deverá suprir os requisitos determinados para a ocupação do cargo ou função.

Art. 8º O Gerente estará hierarquicamente subordinado a 1(um) Gerente Geral, responsável pela organização e coordenação da Gerência de Mercados e Feiras Livres.

Art. 9º O Gerente da Feira Fixa da Fumageira terá os seguintes deveres e atribuições:

I – respeitar o horário fixado para o funcionamento da Feira Fixa da Fumageira;

II – permanecer na Administração durante o período de atividade da Feira Fixa da Fumageira;

III – visitar e inspecionar com frequência as dependências da Feira Fixa da Fumageira;

IV – atender e resolver as reclamações e denúncias do público e dos permissionários, encaminhando os casos não solucionados à Gerência Geral de Mercados e Feiras Livres da SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

V – receber os boxes desocupados pelos permissionários que cessem suas atividades e encaminhá-los à Gerência de Mercados e Feiras Livres;

VI – fazer com que somente permissionários ou seus representantes devidamente cadastrados na SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços utilizem os boxes para comercialização de seus produtos;

VII – fazer com que os servidores cumpram suas obrigações, informando ao Gerente Geral de Mercados e Feiras Livres qualquer irregularidade;

VIII – aplicar, juntamente com a Gerência de Mercados e Feiras Livres, as sanções previstas aos permissionários infratores deste Regulamento;

IX – cuidar para que se mantenham em bom estado os bens municipais colocados sob sua responsabilidade;

X – relatar e propor soluções aos problemas apresentados pelos permissionários, servidores e fiscais das três esferas de governo, ou seja, Federal, Estadual e Municipal, nos seus relatórios de inspeção ao Gerente Geral de Mercados e Feiras Livres;

XI – cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades competentes; e

XII – exercer outras atribuições inerentes a seu cargo ou função, contempladas neste Regulamento ou em outras normas sobre o assunto.

Art. 10. Os servidores da Feira Fixa da Fumageira atuarão sob as ordens do Gerente, o qual se encontra subordinado ao Gerente Geral de Mercados e Feiras Livres, respeitadas as determinações da SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção II

Do Funcionamento

Art. 11. A Feira Fixa da Fumageira funcionará ininterruptamente das 05:00 às 13:00 horas, de domingo a domingo, sendo que aos feriados, será fechada, respeitando o calendário Municipal.

§ 1º Os quiosques da Praça de Alimentação da Feira Fixa da Fumageira deverão cumprir o horário determinado pela SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços através de portaria.

§ 2º Os permissionários deverão cumprir o horário estabelecido pela SEMICS – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, não sendo permitido permanecer com o boxe aberto, nem nas dependências do mesmo fora do horário estabelecido no art. 11.

§ 3º O horário fixado neste artigo poderá ser modificado pela SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, dada sua conveniência, observada a preponderância do interesse público.

Art. 12. O Gerente da Feira Fixa da Fumageira acompanhará a abertura dos boxes e dos quiosques da Praça de Alimentação pelos permissionários.

Parágrafo único. Os boxes da Feira Fixa da Fumageira e os quiosques da praça de alimentação serão abertos por cada permissionário responsável pelo seu boxe ou por seu representante, devidamente autorizado pela SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 13. Os servidores da Feira Fixa da Fumageira terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas, ou de 8 (oito) horas em dois turnos de 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. A fiscalização submeter-se-á igualmente a turnos de trabalho, conforme dispuser a escala.

Art. 14. Os permissionários ou representantes deverão estar ocupando os boxes ou quiosques da Praça de Alimentação quando o mercado for aberto ao público, sob pena de advertência por escrito, caso isso não ocorra.

Art. 15. Os boxes e os quiosques da praça de alimentação da Feira Fixa da Fumageira serão fechados pelos permissionários ou seu representante, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos os produtos para comercialização deixados no boxe e quiosques.

Parágrafo único. Não será permitido abrir ou permanecer aberto o boxe nem os quiosques de alimentação fora do horário estabelecido neste Decreto, salvo expressa autorização da SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Serviços, sob pena de notificação por escrito.

Art. 16. Não é permitida a entrada, permanência ou passagem de qualquer pessoa nos boxes nem nos quiosques de alimentação da Feira Fixa da Fumageira com animais domésticos.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. Na hipótese do cliente em compras estar acompanhado de animal doméstico, será o mesmo convidado a se retirar do recinto.

Art. 17. Não é permitida a entrada, permanência ou passagem de bicicletas, motocicletas ou qualquer meio de transporte que venha a danificar a infraestrutura implantada para a instalação da Feira Fixa da Fumageira.

Parágrafo único. Somente será permitida a entrada ou passagem de bicicletas se o condutor não estiver utilizando a mesma como meio de transporte.

Art. 18. Se, ao efetuar a inspeção nos boxes ou quiosques da Praça de Alimentação durante a abertura ou fechamento, o Gerente da Feira Fixa identificar algum fato anormal, tomará as providências cabíveis ou avisará as autoridades competentes.

CAPÍTULO III DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 19. Os permissionários da Feira Fixa da Fumageira classificam-se como permissionários permanentes.

Parágrafo único. Os permissionários permanentes são aqueles que ocupam qualquer área da Feira Fixa da Fumageira, de forma contínua e permanente, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso, concedido pela SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através da Gerência de Mercados e Feiras Livres.

Art. 20. Não serão permitidos no interior das lojas e/ou no entorno dos boxes e quiosques da Praça de Alimentação da Feira Fixa da Fumageira a instalação de toldos, letreiros luminosos ou não, faixas, bandeiras, folders, avisos ou elementos promocionais.

Parágrafo único. Somente será permitida a distribuição de cartões e panfletos restrito ao interior do box;

Art. 21. Os permissionários dos boxes não poderão usar receptores de televisão ou rádio, fonógrafo ou qualquer outro meio de difusão de som, bem como instalar antenas de rádio e TV em qualquer parede externa ou interna das áreas comuns.

§ 1º Somente será permitida a utilização de TVs nos quiosques da Praça de Alimentação da Feira Fixa da Fumageira, se houver autorização por escrito e se o som emitido não atrapalhar o bom funcionamento do local.

§ 2º Caso os Permissionários dos quiosques de alimentação utilizem alguma televisão em seus quiosques, a antena deverá estar fixa na TV.

Art. 22. Só será permitida a utilização de um box por família.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 23. Os permissionários serão responsáveis por todos os danos, prejuízos e consequências causadas, ainda que de forma fortuita, por si, seus prepostos, filhos, funcionários ou representantes, em qualquer recinto da Feira Fixa da Fumageira.

Parágrafo único. Os permissionários deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir a higiene do local e evitar que odores de qualquer espécie sejam exalados de suas unidades comerciais.

Art. 24. A permanência de filhos ou parentes menores dos permissionários ou de seus funcionários nas áreas comuns, só será permitida quando os mesmos estiverem acompanhados de um adulto responsável. Não serão permitidos gritos, brincadeiras, correrias, jogos, patins, bicicletas, velocípedes ou qualquer tipo de brinquedo similar nos corredores.

Parágrafo único. Dentro dos boxes ou quiosques de alimentação, será terminantemente proibida a permanência de filhos, ou parentes dos permissionários sejam eles menores ou não.

Art. 25. Todos os permissionários e seus funcionários deverão ser vigias de todas as normas deste Regulamento, fiscalizando, orientando e informando à Administração, qualquer caso que venha de encontro às normas de bom funcionamento da Feira Fixa da Fumageira.

Art. 26. Toda e qualquer mercadoria a ser transportada para a Feira Fixa da Fumageira, é de inteira responsabilidade dos interessados/permissionários, obrigando-se os mesmos a conduzi-la ao interior de suas lojas, não podendo acumular nenhum volume nas áreas comuns, nos horários de funcionamento ao público. As transferências e saídas de mercadorias, a qualquer título, obedecerão aos mesmos critérios, que também serão adotados para entrada e saída de quaisquer materiais dos permissionários, tais como: bancas, caixas de armazenamento de verduras/frutas, dentre outros.

Parágrafo único. O gerente/administrador poderá, eventualmente, interferir no transporte das mercadorias para evitar congestionamento de serviços de carga e descarga.

Art. 27. Todo o lixo, detrito ou refugo proveniente de qualquer box ou quiosque da Praça de Alimentação, deverá ser transportado e depositado pelos permissionários e seus funcionários, por sua conta e responsabilidade, com exceção de pequenos detritos que deverão ser colocados nos coletores existentes nas áreas comuns.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 28. Os permissionários obrigam-se a:

I – ocupar o box unicamente com o tipo de mercadoria para a qual esteja destinado e de acordo com a setorização;

II - ocupar os quiosques da Praça de Alimentação com os produtos definidos segundo seu foco;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

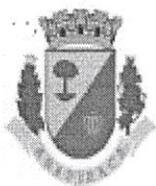
- III- manter ininterruptamente seus boxes em perfeito estado de conservação, segurança e higiene;
- IV - entregar o boxe ou quiosque da Praça de Alimentação, quando terminar o prazo estabelecido no seu Termo de Permissão, no estado em que o recebeu a não ser quanto às benfeitorias autorizadas, sem ônus qualquer ao Município;
- V – assumir a responsabilidade pelos danos causados ao local, a equipamentos fornecidos pelo Município, a terceiros e a todos os elementos dos quais façam uso, sofrendo as devidas sanções;
- VI- permitir às pessoas designadas pela Gerência de Mercados e Feiras Livres da SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, vistoriar e reparar os boxes ou instalações da Feira Fixa da Fumageira seja nos seus horários de funcionamento ou fora dos mesmos, bem como, às autoridades sanitárias, à fiscalização das condições de higiene e saúde;
- VII – usar pesos e medidas devidamente aferidos, de acordo com as disposições legais, mantendo-os visíveis ao público;
- VIII – ter com o público a devida atenção e cortesia, usando maneiras e linguagem apropriadas;
- IX- cumprir e fazer cumprir por si, seus prepostos, filhos, funcionários ou representantes, se os tiverem, as obrigações estabelecidas por este Regulamento, assim como, as normas que venham a ser baixadas no futuro pelo Município;
- X – assumir as despesas com energia elétrica do boxe ou quiosque da Praça de Alimentação;
- XI - os permissionários, seus prepostos, filhos, funcionários ou representantes se os tiverem, deverão limitar suas atividades ao interior de seus boxes;
- XII - os permissionários e funcionários deverão conservar, limpar e manter desobstruídas as áreas comuns e de circulação, sendo proibidas quaisquer práticas ou atividade que provoque acúmulo de pessoas ou tumulto, seja nas dependências próprias, seja nos corredores, áreas de acesso ou qualquer outra parte da Feira Fixa da Fumageira;
- XIII – o permissionário deverá apresentar a SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços por escrito o permissionário autorizado a lhe representar no seu boxe em sua ausência, devendo este estar ciente que será responsabilizado por todo e qualquer ato cometido por seu representante;
- XIV – usar copo descartável para venda de bebida alcoólica não sendo permitido o uso de vasilhames em vidro;
- XV - usar mobiliário conforme padrão definido pela SEMICS – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, não podendo instalar qualquer móvel ou maquinário sem autorização por escrito da mesma; e
- XVI - cada permissionário deve aceitar o outro como sendo seu parceiro de trabalho, devendo tratá-lo com respeito, cordialidade e responsabilidade. Aquele permissionário que por ventura vier a inviabilizar, dificultar, ou não aceitar a permanência de outro permissionário, terá cassada a sua permissão de uso.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 29. Fica terminantemente proibido aos permissionários:

- I – pernoitar no recinto da Feira Fixa fora do horário estabelecido para seu funcionamento;
- II- expor e vender em seus boxes mercadorias que desrespeitem a setorização ou aquelas não autorizadas pelo Termo de Permissão;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- II – danificar de qualquer forma o boxe ou qualquer estrutura da Feira Fixa;
- III – vender, possuir, conservar ou manter nas dependências da Feira Fixa, mercadorias ou artigos ilícitos, bem como com o prazo de validade vencido;
- IV- comercializar nos boxes qualquer tipo de mercadorias que não sejam aquelas permitidas pelo Termo de Permissão de acordo com a setorização;
- V – conservar, momentânea ou permanentemente, qualquer tipo de explosivos ou materiais inflamáveis ou queimar fogos de artifício;
- VI – usar de medidas como arroba, o quarto, a cuia e outras similares não reconhecidas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO;
- VII - os permissionários e funcionários, não poderão usar a área comum da Feira Fixa da Fumageira para distribuir folhetos, peças promocionais, cupons ou realizar qualquer tipo de publicidade, sendo também vedada a realização de pesquisa junto ao público, demonstração de mercadorias, propaganda com cartazes de vendedores ambulantes e fornecedores;
- VIII – promover, praticar ou tolerar transações comerciais consideradas imorais ou que desfiguram de qualquer forma as práticas honestas do comércio;
- IX – perturbar a ordem pública;
- X – promover, executar ou patrocinar atos que atentem contra a legalidade, a moral e os bons costumes;
- XI – promover alterações de permissionário sem a autorização prévia da Gerência de Mercados e Feiras Livres da SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- XII – promover alterações do ramo comercial sem autorização prévia da Gerência de Mercados e Feiras Livres da SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- XIII – realizar ou induzir melhoramento ou reformas nos boxes sem prévia autorização escrita da Gerência de Mercados e Feiras Livres da SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- XIV – devolver o boxe a Gerência de Mercados e Feiras sem que o boxe esteja no estado em que se encontrava antes da permissão de uso;
- XV – colocar vendedores ou agentes nas entradas ou outras áreas da Feira Fixa que não seja dentro do próprio boxe ou quiosques da Praça de Alimentação;
- XVI – aceitar pressões dos funcionários da Feira Fixa para realizar operações comerciais que possam beneficiar a si ou a outrem;
- XVII – subornar os funcionários da Feira Fixa ou fazer-lhes descontos especiais para incliná-los a seu favor, nem usá-los para serviços particulares;
- XVIII – ocupar espaço adicional à área cedida, estabelecida no Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU), ou colocar artigos em lugares que impeçam ou interfiram no livre trânsito de permissionário e público, ou seja, os permissionários não poderão utilizar nem permitir que qualquer de seus agentes use os "hall", calçadas ou qualquer outra parte das áreas comuns, para colocar mercadorias, quiosques, balcões, extensões, bancas, tablados, palcos ou mobílias, seja a título comercial ou propagandístico, decorativo ou outro qualquer. É considerado área privada os m² de cada boxe / quiosque e o limite da porta quando aberta;
- XIX – doar, vender, locar, sublocar, arrendar, subarrendar ou transferir os boxes, quiosques da Praça de Alimentação ou outros espaços;
- XX – perturbar, de alguma forma, a disciplina e a ordem estabelecidas;
- XXI – vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- XXII – vender substâncias entorpecentes de qualquer natureza;
- XXIII – deixar o boxe fechado por mais de 02 dias na semana;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- XXIV – utilizar ou deixar que utilizem o boxe ou quiosques da Praça de Alimentação unicamente como depósito;
- XXV – permitir que pessoas não informadas à Gerência de Operações respondam em nome dos permissionários;
- XXVI – vender artigos adulterados em sua qualidade ou quantidade;
- XXVII - usar equipamentos sonoros, ou outro meio de difusão de som que venha a prejudicar seus vizinhos e ou clientes em geral;
- XXVIII - os permissionários não poderão instalar nos boxes ou quiosques da Praça de Alimentação, quaisquer máquinas, jiraus, artigos ou mercadorias que, em razão do peso, tamanho e forma possam causar danos às instalações, vias de acesso da Feira Fixa, nem que ultrapassem a carga de 300 Kg/m² (trezentos quilogramas por metro quadrado) ou que provoquem vibrações prejudiciais às estruturas do prédio; qualquer maquinário somente poderá ser utilizado quando autorizado por escrito pelo departamento;
- XXVIII - colocar bancos nos corredores dos boxes, sentar-se no chão, andar descalço e sem camisa;
- XXIX - comparecer embriagado nas dependências da Feira Fixa da Fumageira;
- XXX - usar as pias dos banheiros para: dar banho em crianças, lavar os pés, fraldas, pratos, panos de chão etc, já que as mesmas são de uso exclusivo para se lavar mãos e rosto;
- XXXI– permitir o acesso de menores nos boxes, mesmo acompanhados por seus responsáveis;
- XXXII - comer dentro dos boxes, bem como consumir qualquer tipo de bebida alcoólica;
- XXXIII – permitir a permanência de pessoas não autorizadas pela Gerência de Mercados e Feiras Livres da SEMICS - Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços nos boxes e quiosques da Praça de alimentação; e
- XXXIV - inviabilizar, dificultar, ou não aceitar a permanência de qualquer permissionário nas dependências da Feira Fixa da Fumageira.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 30. Aplicam-se, no que couber aos permissionários, as seguintes penalidades:

- I – notificação por escrito, a fim de satisfazer a falta observada;
- II – autuação, com aplicação de multa no valor de 30 a 600 UFIR'S – Unidades Fiscais de Referência, de acordo com a Lei nº 2.180/2000 (Código de Postura Municipal), feita a conversão em moeda corrente, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com o art. 464 da Lei nº 2.342/03 – CTM;
- III – ressarcir dano causado de acordo com o determinado pela Gerência de Mercados e Feiras Livres da SEMICS – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- IV – suspensão do direito de comercializar no espaço que lhe foi concedido; e
- V – cassação da permissão para comercializar nas dependências da Feira Fixa da Fumageira e outros estabelecimentos de distribuição varejista, com o consequente confisco do espaço permitido, e sem qualquer ônus à SEMICS - Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços através da Gerência de Mercados e Feiras Livres.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas de acordo com a ordem dos incisos deste artigo, entretanto, poderá a Gerência de Mercados e Feiras Livres da SEMICS - Secretaria Municipal de

Centro Administrativo Antônio Rocha – Rua Samaritana, 1,185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Indústria, Comércio e Serviços a seu critério, dependendo da gravidade da infração, suprimir ou alterar a ordem dos incisos de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII DA ADJUDICAÇÃO DOS BOXES

Art. 31. Para obter um boxe ou espaço na Feira Fixa da Fumageira, será necessário:

- I – cumprir com os requisitos legais deste Decreto e outras normas baixadas pelo Município relacionado a Feira Fixa;
- II – comprometer-se a responder pessoalmente pelo boxe ou espaço respectivo, através de Termo de Permissão Remunerada de Uso;
- III – comprovar habilitação para o exercício da atividade comercial solicitada; e
- IV – apresentar originais e cópias do RG, CPF, comprovante de residência, preencher cadastro e assinar o Termo de Permissão Remunerada de Uso;

Art. 32. Os permissionários que necessitarem ausentar-se dos boxes por motivo de doença deverão apresentar atestado médico comprovando o afastamento, devidamente assinado por um médico cadastrado no conselho de classe competente, e, também apresentar por escrito, substituto temporário que seja parente de até segundo grau ou cônjuge, munidos de cópia de documentos que comprovem o parentesco, onde prestarão Termos de Declaração à Gerência de Mercados e Feiras Livres que emitirá o parecer.

§ 1º O prazo de afastamento será de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período contados a partir da data do parecer médico.

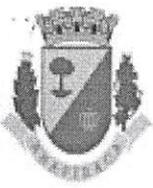
§ 2º O substituto temporário não poderá exercer outra atividade além daquela autorizada para o permissionário afastado, nem será fornecida nova TPRU ao substituto.

Art. 33. Cada permissionário poderá indicar 01 preposto, que estará no boxe quando da sua ausência, comprometendo-se em cumprir tudo o estabelecido neste Decreto. Entretanto o titular é quem responderá por seus atos, respondendo pelos mesmos como se os houvesse cometido.

Parágrafo único. O representante indicado deverá ter idade igual ou superior a 18 anos, comprometendo-se em cumprir tudo o estabelecido neste Decreto. Entretanto o titular é quem responderá por seus atos, respondendo pelos mesmos como se os houvesse cometido.

CAPÍTULO VIII DAS OBRAS E BENFEITORIAS DOS BOXES E QUIOSQUES

Art. 34. Todas as benfeitorias e obras civis que necessitarem ser efetuadas pelos permissionários, deverão ter a prévia autorização por escrito da SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, à vista dos projetos e das especificações que lhe forem apresentadas. Devendo ser efetuadas obrigatoriamente, fora dos horários de funcionamento ao público.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º A execução de qualquer serviço nos boxes ou quiosques da Praça de alimentação, somente será realizada se não implicar em prejuízos ou importunos aos horários comerciais.

§ 2º Não poderá ser instalado qualquer móvel diferenciado dos padrões estabelecidos, nem qualquer objeto que não tenha sido aprovado pela Gerência de Mercados e Feiras Livres da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços.

CAPÍTULO IX

DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Art. 35. A relação entre os usuários permanentes, denominados permissionários, e o Município dar-se-á através do Termo de Permissão Remunerado de Uso – TPRU, por intermédio do qual se entrega ao usuário a área de um boxe ou espaço determinado e as instalações e serviços inerentes ao boxe, neste caso, ausente de pagamento dos preços correspondentes as atividades.

§ 1º Em cada boxe, permanecerá no máximo 01 permissionário, que responderá pelos problemas e prejuízos causados no boxe.

§ 2º Em cada quiosque da Praça de alimentação, cada 01 dos permissionários somente poderá ocupá-los com os produtos definidos segundo seu foco.

§ 3º A assinatura da TPRU acarretará na confirmação pelos (as) permissionários (as) de que o mobiliário recebido está em perfeito estado de uso e conservação, não cabendo aos (as) permissionários (as) reclamação posterior a data de assinatura da TPRU.

Art. 36. Para que seja reconhecido como permissionário, os responsáveis pela utilização de boxes ou quiosques, deverão ter o TPRU devidamente legalizado. Sem este instrumento não é facultado o direito legal sobre a utilização de espaço na Feira Fixa da Fumageira.

Art. 37. O TPRU será celebrado em relação às pessoas determinadas. Em consequência, os permissionários não poderão ceder, doar, vender, locar ou sublocar os direitos provenientes desse contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A violação deste artigo será causa de revogação do TPRU em caráter definitivo

Art. 38. Considerar-se-á “abandono de boxe” quando o permissionário não responder pessoalmente, ou através de seu substituto autorizado pela Gerência de Mercados e Feiras Livres, pelo boxe por 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados.

I – transcorrido o prazo descrito pelo Caput do art. 38, o permissionário através de notificação será informado para em 5 (cinco) dias úteis compareça à Gerência com o intuito de regularizar o cadastro e sua situação no que diz respeito ao abandono do boxe;

II – identificada a ausência do permissionário no prazo descrito pelo inciso I do Art. 38, este receberá nova notificação, que o informará a respeito do retorno, automático, do boxe à Gerência de Mercados, bem como estabelecerá o prazo para que o mesmo efetue a retirada de suas mercadorias;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

III – no caso do não comparecimento do permissionário no prazo determinado pela Gerência de Mercados e Feiras Livres para retirada das mercadorias, será realizado um inventário, na presença de 02 (duas) testemunhas; e

IV – de acordo com o disposto no inciso III, as mercadorias recolhidas serão armazenadas em local a ser definido pela Gerência de Mercados e Feiras Livres.

Art. 39. Considerar-se-á boxe passível de retornar ao município aquele que:

I – seja identificada alguma irregularidade passível de cassação do Termo de Permissão Remunerada de Uso pela Gerência de Mercados e Feiras Livres;

II – seja devolvido à Gerência de Mercados e Feiras Livres, em virtude do permissionário não mais desejar comercializar no espaço;

III – nos casos de abandono de boxe de acordo com o caput do art. 38 deste decreto;

IV – tenha sofrido as sanções descritas elencadas no art. 30 deste decreto.

Art. 40. O TPRU será dado por revogado ou cancelado, sem nenhuma indenização do Município, independentemente das benfeitorias realizadas, quando o permissionário descumprir as obrigações impostas pelo Decreto e TPRU e por outras normas baixadas pelo Município:

Parágrafo único. Na hipótese do permissionário ser portador de doença infecto contagiosa, serão adotadas as providências previstas no art. 32 deste Decreto.

CAPÍTULO X

DOS PREÇOS E DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Art. 41. Os permissionários dos espaços da Feira Fixa da Fumageira não pagarão preços determinado ao Município, nem para cobrir gastos com a administração bem como para manutenção.

Parágrafo único. Os permissionários serão responsáveis pelas despesas com energia elétrica do boxe ou quiosque da Praça de Alimentação;

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 42. Não será permitida a transferência de permissionário na Feira Fixa da Fumageira, devendo o mesmo caso não deseje mais comercializar no boxe ou quiosque da Praça de Alimentação, devolvê-lo à Gerência de Mercados e Feiras Livres, que remanejará o boxe ou quiosque em questão para as pessoas elencadas no cadastro de reserva.

Parágrafo único. Caso seja identificado pela Gerência de Mercados e Feiras Livres que o permissionários nem o representante devidamente autorizado está ocupando o boxe ou quiosque da Praça de alimentação, será aplicado o disposto no art. 38 deste Decreto e o boxe será destinado as pessoas elencadas no cadastro de reserva.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 43. O Termo de Permissão Remunerada de Uso é transferível por sucessão legítima, exclusivamente ao cônjuge sobrevivente, e ou, aos descendentes em linha de primeiro grau, apresentadas as provas que convalidem o parentesco.

§ 1º O boxe transferido através de sucessão legítima permanecerá com um único titular, independentemente do número de descendentes do “de cujus”.

§ 2º A escolha do representante, o qual responderá como titular do boxe ficará a critério dos descendentes do “de cujus”, cabendo à SEMICS - Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços arquivar em termo administrativo o nome do representante, no qual conterà a assinatura de todos os envolvidos na transferência do boxe.

CAPÍTULO XII DO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 44. A Gerência de Mercados e Feiras Livres da SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços em parceria com a Vigilância Sanitária deverão estabelecer as condições mínimas operacionais, de conformidade com orientação emanada dos órgãos específicos.

Parágrafo único. As condições mínimas a que se refere este artigo considerará aspectos como saneamento básico, manejo de produtos alimentícios e não alimentícios, observada a legislação específica incidente sobre a matéria.

Art. 45. Fica proibida a colocação de produtos destinados à alimentação no solo, devendo os mesmos estarem em aparadores, expositores ou mesas construídas com esse objetivo, mantidos sempre limpos e em bom estado.

Art. 46. Os utensílios empregados nos boxes, tais como facas, colheres e recipientes que estejam em contato com os alimentos no próprio local, devem ser mantidos em plenas condições de higiene, devendo ser lavados antes e depois da jornada de trabalho.

Art. 47. O Gerente da Feira Fixa da Fumageira cuidará para que não acumulem lixo ou restos em geral de um dia para o outro e ordenará sua colocação em recipientes ou depósitos fechados, fora do boxe ou local de venda.

Art. 48. As frutas e outros produtos que se consomem crus, assim como qualquer outro produto que não exija preparação para seu consumo, serão oferecidos ao público nos boxes ou espaços destinados a esse fim, higienicamente protegidos.

Art. 49. Os sanitários destinados aos permissionários, empregados e ao público em geral, deverão permanecer em bom estado de conservação e ser objeto de limpeza diária.

Art. 50. A Gerência de Mercados e Feiras Livres deverá providenciar, periodicamente, a desinfecção e imunização do prédio, valendo-se do assessoramento das autoridades sanitárias.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 51. Pelas infrações ao disposto neste Decreto, os permissionários sofrerão as penalidades descritas no art. 30 do presente Decreto.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços fica autorizada a baixar normas de caráter interno, necessárias à aplicação das disposições deste Regulamento, que não contrariem as regras deste, de modo que os casos não previstos possam ser adequadamente resolvidos.

Art. 53. A Gerência de Mercados e Feiras Livres fica autorizada a baixar instruções de serviços pertinentes ao disposto neste Decreto e voltadas ao cumprimento das normas ora estabelecidas.

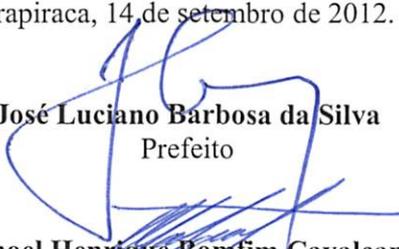
Parágrafo único. As normas que venham a ser baixadas pela Gerência de Mercados e Feiras Livres serão submetidas à aprovação da SEMICS - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 54. Farão parte integrante do presente, os regulamentos específicos que venham a ser baixados, visando à fiel execução deste Decreto.

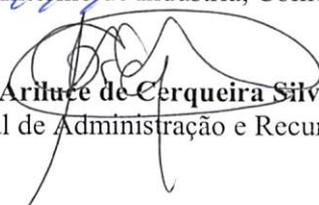
Art. 55. Não será admitida, a qualquer título, a alegação da ignorância deste Decreto e seus anexos.

Art. 56. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapiraca, 14 de setembro de 2012.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Manoel Henrique Bomfim Cavalcante
Secretário Municipal Interino de Indústria, Comércio e Serviços


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2012, conforme os termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Dept. Administrativo